LEI PROMULGADA Nº 706/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de transferência de pontos de programas de milhagens aéreas dos servidores públicos municipais, adquiridos através de passagens pagas pelo Poder Executivo Municipal para atletas que participarão de competições e eventos esportivos fora do estado do RN, e revoga a Lei nº 6.061/2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 22, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Município do Natal, e pelo Artigo 201, § 6º da Resolução nº 337/05 – Regimento Interno – **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a criar mecanismos de transferência de pontos de programas de milhagens, adquiridos por servidores públicos municipais, por intermédio de passagens aéreas pagas com recursos do orçamento público municipal, para atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte, bem como a transferência desses pontos, adquiridos com recursos próprios pelo público em geral, igualmente destinados aos atletas que participarão de competições esportivas fora do estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, através da Controladoria Geral do Município, deverá criar uma condicionante formal para emissão de passagens aéreas para servidores públicos municipais, comissionados, efetivos, ou de qualquer regime, feita através de termo de compromisso assinado pelo servidor público que tenha passagem aérea paga nos termos do art. 1º desta lei.

§ 2º O termo de compromisso citado no parágrafo anterior, deverá conter autorização ou compromisso expresso do servidor público municipal de transferir os pontos dos programas de milhagens aéreas para o CNPJ do município ou diretamente aos atletas que farão jus à sua utilização.

Art. 2º Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, estabelecer através de portaria publicada em diário oficial do município, os critérios para concessão dos pontos de milhagens aéreas aos atletas que desejem ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Esportes deverá ser informada sempre que seja feita emissão de passagens por qualquer órgão municipal, a fim de criar um “banco de milhas” e ter o efetivo controle dos seus quantitativos.

Art. 4º Os atletas interessados em ser beneficiados por esta lei, deverão atender aos critérios e prazos estabelecidos pela Secretaria de Esportes conforme portaria e regulamentos por ela criados.

Art. 5º O benefício concedido por esta lei também se aplica aos treinadores, que deverão obedecer a todos os critérios estabelecidos pela norma de regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Fica autorizado o poder executivo municipal a regulamentar essa lei no que couber, desde que mantenha a essência desta norma intacta.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 6.061/2010, publicada no Diário Oficial do município no dia 04 de fevereiro de 2010.

Sala das Sessões, em Natal, 18 de outubro de 2023.

Ériko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado Diário Oficial do Município em: 03/11 /2023
Autor : Kleber Fernandes